

Diário da Justiça

Nº 5219 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 380 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	06
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	08
CÂMARAS CRIMINAIS	34
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	37
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	37
PROCESSO CRIME	64
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	65
CRIME	141
JUIZADOS ESPECIAIS	142

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	145
CRIME	279
JUIZADOS ESPECIAIS	284

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	297
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	299
JUSTIÇA DO TRABALHO	301
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	306
JUSTIÇA FEDERAL	306
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	329
INTERIOR	338
DIVERSOS	379

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO N.º 033/98

Protocolo nº 64.218/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária Anulatória de Débito Fiscal nº 07/92 - **Interessados:** ULTRAFERTIL S/A IND E COM FERTILIZANTES - GRUPO PETROFERTIL, adv. Dr. Sandra Gomes da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 64.218/98), em que é interessado ULTRAFERTIL S/A IND E COM FERTILIZANTES - GRUPO PETROFERTIL, pelo valor de R\$ 204,68 (duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de maio de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 04 de agosto de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 24.719/94 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 11.873/75 - **Interessados:** JOSÉ MARTINS VIEIRA E S/M, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.719/94), em que é interessado JOSÉ MARTINS VIEIRA E S/M, pelo valor de R\$ 342.292,76 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 04 de dezembro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 04 de agosto de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 58.160/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Chapeco - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 018/00 - **Interessados:** ALCIDES TOZZO, adv. Dr. N/C e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 58.160/98), em que é interessado ALCIDES TOZZO, pelo valor de R\$ 32.003,67 (trinta e dois mil, três reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 14 de abril de 1998, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 59.789/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.707/92 - **Interessados:** CECILIA FERREIRA DE ANDRADE, adv. Dr. Luiz Bresolin e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr.

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antônio Carlos Schiebel
Des. Neyton Luz
Des. Telmo Cheren

Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Trotta Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Trotta Telles
Des. Tadeu Costa
Des. Angelo Zattar
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

ORGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Telmo Cheren
Des. Newton Luz
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09:00 horas

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCÁCIO GAMBÍ
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Telmo Cheren
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. QUARTE MEDEIRO
DR. TUIFI MARON FILHO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO
3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFOFOSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLIS MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DRA. REGINA AFOFOSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLIS MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª e 3ª TERÇAS - FEIRAS
3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS - FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS
ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....60,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diário Oficial, da
Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



Marcus Vinicius de Lacerda Costa . Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 59.789/98), em que é interessado CECILIA FERREIRA DE ANDRADE, pelo valor de R\$ 42.614,79 (quarenta e dois mil, seiscientos e quatorze reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 19 de dezembro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 1998. Presidente.

Protocolo nº 13.667/94 - Requisiteante: Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Requisiteado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Sumaríssima nº 118/89 - Interessados: FERNANDO KOZERA, adv. Dr. N/C e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho: I - Sobre a alegada preterição, informe cumprimento do Estado do Paraná em dez (10) dias. II - A seguir, colha-se parecer da d. Procuradoria Geral da Justiça - e voltem-me. III - Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 1998. Presidente.

Protocolo nº 51.531/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Faxinal - Requisiteado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação de Reparação de Danos Por Acidente de Veículos nº 239/88 - Interessados: AGOSTINHO FERREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, adv. Dr. Paulo Roberto de Souza e o MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Agostinho Ferraira da Conceição e Outros requerem a retificação do valor deferido no precatório requisitório sob nº 51.531/98, que foi de R\$ 14.107,84, a fim de incluir todos os valores objeto do requisitório. Contudo, impossível se apresenta tal, pretensão, eis que o valor requisitado pelo digno Juízo da execução, conforme ofício que capeia o pedido, fls. 02, diz respeito tão somente ao valor efetivamente deferido, o qual, conforme conta elaborada às fls. 168 TJ., se destina, única e exclusivamente, a saldar honorários advocatícios do procurador de Sul América Seguros. Quanto a pretensão deduzida pelos requerentes, somente poderá ser atendida através de precatório requisitório próprio, haja vista terem os valores discriminados na conta apresentada, sido desdobrados. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. Publique-se Intimem-se Curitiba, 21 de agosto de 1998. Presidente.

Protocolo nº 32.361/94 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava - Requisiteado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 17/85 - Interessados: ELZA MARGARIDA DALPOZZO BERTOTTI e OUTROS, adv. Dr. Graciliano Ribeiro e o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, adv. Dr. Senhor Prefeito Municipal. Despacho: Considerando as informações prestadas pelo Município de Guarapuava, cumpra-se o item 2 do meu despacho de fls. 73, ouvindo-se o requerente. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 1998. Presidente.

Protocolo nº 108.865/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Requisiteado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 12.935/95 - Interessados: ELISABETE SIMPLICIO, adv. Dr. Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mariq Jorge Sobrinho. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 108.865/97), em que é interessado ELISABETE SIMPLICIO, pelo valor de R\$ 20.340,14 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e quatorze centavos), conforme cálculo datado de 26 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 19 de agosto de 1998. Presidente.

Protocolo nº 22.678/98. - Requerente: ALCIDES BARBOSA JUNIOR, adv. Dr. A. Barbosa Jr. - Requisiteado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Assunto: Sequestro de Verba. - Despacho: I - Ao requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos referidos no r. parecer ministerial, sob pena de arquivamento. II - Após, renove-se vista à d. Procuradoria Geral da Justiça, e voltem-me. III - Intimem-se. Em 14 de agosto de 1998. Presidente.

Protocolo nº 19.298/98. - Requerente: MARIA DE LOURDES SGANZERLA E OUTRA, adv. Dr. Sandra M. Cavalcanti de Lima - Requisiteado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Assunto: Pedido de Sequestro de Verba. - Despacho: Considerando a alegação da requerente, cumpra-se o item 2 do meu despacho de fls. 36, ouvindo-se a Fazenda Pública. Intimem-se. Curitiba, 18 de agosto de 1998. Presidente.

Protocolo nº 25.221/98. - Requerente: JOÃO GONÇALVES LEITE, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira - Requisiteado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Assunto: Requer Sequestro de Verba. - Despacho: I - Junte-se a manifestação apresentada pelo Estado do Paraná. II - A seguir, colha-se o r. parecer ministerial e voltem. Intimem-se. Curitiba, 17 de agosto de 1998. Presidente.

Protocolo nº 96.867/97. - Requerente: ARNILDO SCHULZ, adv. Dr. Antonio dos Santos Romão - Requisiteado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Assunto: Requer Pagamento de Precatório Requisitório ou Intervenção. - Despacho: Colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Intimem-se. Em 17 de agosto de 1998. Presidente.

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

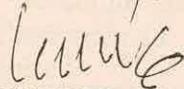
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0058 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de agosto de 1998, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 28 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0059 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de agosto de 1998 e o contido no protocolado sob nº 71809/98, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

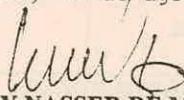
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0060 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de agosto de 1998 e o contido no protocolado sob nº 55385/98, resolve

REMOVER

por opção, a Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Piraquara, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de mesma entrância de Pinhais.

Curitiba, 28 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

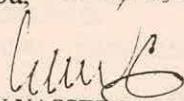
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0061 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de agosto de 1998 e o contido no protocolado sob nº 70854/98, resolve

REMOVER

o Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Loanda, ao cargo de Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de mesma entrância de Cornélio Procópio.

Curitiba, 28 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

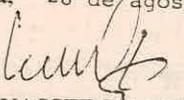
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0062 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de agosto de 1998 e o contido no protocolado sob nº 70855/98, resolve

REMOVER

o Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de mesma entrância de União da Vitória.

Curitiba, 28 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

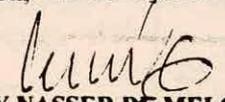
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0063 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de agosto de 1998 e o contido no protocolado sob nº 70856/98, resolve

REMOVER

a Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Guaíra, ao cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de mesma entrância de Telêmaco Borba.

Curitiba, 28 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

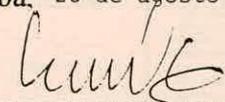
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0064 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de agosto de 1998 e o contido no protocolado sob nº 70857/98, resolve

REMOVER

a Doutora JOSLAINE GURMINI, Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de mesma entrância de Campo Largo.

Curitiba, 28 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0065 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de agosto de 1998 e o contido no protocolado sob nº 70858/98, resolve

REMOVER

o Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão, ao cargo de Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de mesma entrância de São José dos Pinhais.

Curitiba, 28 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

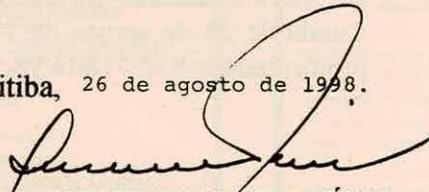
PORTARIA Nº 0434 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no artigo 60 do Regimento Interno, resolve

CONVOCAR

sessão especial do egrégio TRIBUNAL PLENO, a realizar-se no dia 03 de setembro do corrente ano, quinta-feira, às dezessete horas (17h), para a solenidade de posse do Desembargador NÉRIO SPESSATO FERREIRA.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0437 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65807/97, resolve

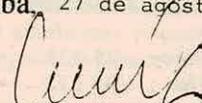
CONCEDER

aos Magistrados abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias:

	NOME / CARGO	alusivas	período	a partir de
a)	DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO, Juíza de Direito Substituta da 13ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1996	2º	10/09/98
b)	EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES FILHO, então Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, atualmente Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga	1997	um	03/08/98
c)	ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel	1992	único	01/08/98
d)	FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito Substituto da Capital	1998	2º	02/08/98
e)	JOSÉ MOLTENI FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	1993	1º	03/08/98
f)	JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1998	2º	03/08/98
g)	PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito da Comarca de	1996	2º	08/09/98

Curiuva			
h) ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1998	2º	02/08/98
i) ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1998	2º	03/08/98
j) SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba	1997	1º	01/10/98
k) VICTOR MARTIM BATSCHKE, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro	1993	1º	06/08/98

Curitiba, 27 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0438 - D.M.

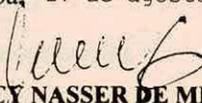
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 67284/98, resolve

DESIGNAR

os Magistrados abaixo relacionados:

a) ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para funcionar nos autos de Despejo sob n.º 910/96, em que é requerente <i>André Luby Neto</i> e requerido <i>Vega Operadora & Repres. de Turismo Ltda.</i> , em trâmite pela 10ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Titular da mencionada Vara.
b) MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão	para funcionar nos autos de Ação Penal sob n.º 81/97, tendo como réu <i>Santo Pereira Padilha</i> , em trâmite pela 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular da mencionada Vara.
c) RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão	para funcionar nos autos sob n.º 294/98 de Ação Civil Pública c/c Preceito Cominatório por Obrigação de Não Fazer, promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra <i>Município de Campo Mourão e Câmara Municipal de Campo Mourão</i> , em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular da mencionada Vara.

Curitiba, 27 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0439 - D.M.

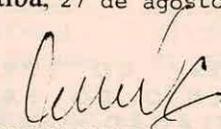
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28.278/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos Magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

NOME / CARGO	a partir de	período ano	dias restantes
a) ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI Juíza Substituta da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti	10/08/98	2º 1998	27
b) ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito Substituta da Capital	04/08/98	2º 1998	29
c) GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba	28/05/98	um 1996	20
d) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso	14/08/98	2º 1992	16
e) JAMIL RIECHI FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul	04/08/98	2º 1994	29
f) MARÍLIA MITIE YOSHIDA, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios	03/04/98	um 1996	27
g) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia	11/08/98	um 1997	29
h) ORESTES DILAY, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	04/08/98	2º 1998	29
i) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, então Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, atualmente Juiz de Direito da Comarca de Iporã	04/08/98	2º 1997	29

Curitiba, 27 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0440 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 59034/98, resolve

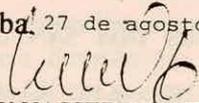
INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos Magistrados abaixo

relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	NOME / CARGO	a partir de	período ano	dias restantes
a)	NILSON MIZUTA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba	30/06/98	2º 1988	08
b)	EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Porecatu	02/08/98	2º 1995	29

Curitiba, 27 de agosto de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 193/98

Prof.- 19.004/93 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente as Informações nº 372/98 e 197/98, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o **reajuste** do contrato firmado com a empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., que tem por objeto serviços de manutenção dos sistemas aplicativos, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Gestão Financeira, em 4,58% (quatro vírgula cinqüenta e oito por cento), a partir de 1º (primeiro) de julho de 1998 (hum mil, novecentos e noventa e oito), correspondente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, acumulada no período de 01.07.97 a 30.06.98, passando o valor mensal da manutenção para R\$ 12.754,33 (doze mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30.06.99, **ex vi** das disposições da Lei nº 9069/95;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se. Em, 23 de julho de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 194/98

Prof.- 19.209/88 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente as Informações nº 401/98 e 216/98, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o **reajuste** dos valores do contrato celebrado com a empresa BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., que tem por objeto a locação de toalheiros e fornecimento de toalhas higienizadas, em 4,55% (quatro vírgula cinqüenta e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de julho de 1998 (hum mil, novecentos e noventa e oito), correspondente a variação do INPC acumulada no período de 1º de julho de 1997 a 30 de junho de 1998, passando as quantias a serem pagas mensalmente de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) para R\$ 4,58 (quatro reais e cinqüenta e oito centavos) referente a locação de cada toalheiro, e de R\$ 4,53 (quatro reais e cinqüenta e três centavos) para R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) pelo fornecimento de cada toalha higienizada, valores estes que permanecerão fixos e inalterados até 30

de junho de 1999, **ex vi** das disposições da Lei nº 9069/95;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se. Em, 17 de agosto de 1998.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO Nº 18/98

PROCOLO Nº 11.323/98

CONCORRÊNCIA Nº 03/98

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA MATERIAIS ELÉTRICOS,
PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINO: PARA O FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

I - **HOMOLOGO** o julgamento de fls. 248 **usque** 252, por mim rubricadas;

II - Ao Departamento do Patrimônio para formalização dos Termos Contratuais com as empresas vencedoras da Concorrência nº 03/98 cujas propostas atendem as exigências editalícias e em razão do menor preço ofertado;

a) - LUMINAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Item 01 - marca Akros - R\$ 0,31
Item 11 - marca Pial - R\$ 1,22

b) - ADENILSON GONÇALVES

Item 02 - marca Philips - R\$ 2,29
Item 03 - marca Philips - R\$ 2,27
Item 04 - marca Philips - R\$ 0,55
Item 05 - marca Philips - R\$ 0,68
Item 06 - marca GE - R\$ 8,26
Item 07 - marca Helfont- R\$ 7,85
Item 08 - marca Helfont- R\$ 5,59
Item 09 - marca Helfont- R\$ 5,59
Item 10 - marca Helfont- R\$ 7,84

V - Publique-se.

Em, 26 de agosto de 1998.

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO Nº 19/98

PROCOLO Nº 7141/97

CONVITE Nº 17/98

OBJETO: RECUPERAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA
COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

I - **HOMOLOGO** o julgamento de fls. 115 **usque** 118, por mim rubricadas; II - **AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa **CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pelo critério de menor preço e por atender as exigências editalícias, pelo valor total de R\$ 34.842,38 (Trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), observadas as formalidades legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de Nota de Empenho; IV - Ao Departamento de Obras para a formalização do Termo Contratual; V - Publique-se. Em, 20 de agosto de 1998.
PRESIDENTE.

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL
E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 004/98.

PROCOLO Nº 14.713/97.

1. Homologo o julgamento de fls. 42 **usque** 45, da douta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que advertiu a empresa

ELENA RODRIGUES VERNEK-ME, com fundamento no que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, c/c o Capítulo VI, item 01 e 02 do Edital de Tomada de Preços 026/96. II. Ao Departamento do Patrimônio para as anotações cabíveis. III. Publique-se. Em 27 de agosto de 1998. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR - PRESIDENTE.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

RESENHA Nº 17/98

PROTÓCOLO Nº 81.371/97

CONCORRÊNCIA Nº 01/98

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA MÓVEIS, CADEIRAS E POLTRONAS E ELETRO ELETRÔNICOS, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Diante do exposto e com base em todos os elementos contidos nos presentes autos, a Comissão de Julgamento de Licitações, à unanimidade de votos, resolve:

ANEXO I

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 803/816, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

II - DESCONSIDERAR o item 2 da empresa Adenilson Gonçalves, por não atender o estabelecido pelo edital, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Controle Patrimonial.

III - JULGAR VENCEDORAS da Concorrência nº 01/98, por atenderem aos requisitos impostos pelo edital e por apresentarem o menor preço por item, as seguintes empresas:

a) COMPANHIA DE MÓVEIS TRÊS "S"

Item 01 - marca três S - R\$ 381,70

b) ADENILSON GONÇALVES

Item 09 - marca Resiste Ind. e R\$ 39,89
Com. de Moveis e
Escritório Ltda.

Item 10 - marca Resiste Ind. e R\$ 42,96
Com. de Moveis e
Escritório Ltda.

Item 13 - marca Resiste Ind. e R\$ 68,79
Com. de Moveis e
Escritório Ltda.

c) TOMKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Item 02 - marca Tomke - R\$ 159,77
Item 03 - marca Tomke - R\$ 135,77
Item 04 - marca Tomke - R\$ 89,77

d) ESTIL MÓVEIS E DECORAÇÕES S/A.

Item 05 - marca - R\$ 220,84
Item 06 - marca - R\$ 142,71
Item 07 - marca - R\$ 86,32
Item 08 - marca - R\$ 30,73
Item 11 - marca - R\$ 41,46
Item 12 - marca - R\$ 80,12

e) MÓVEIS E INSTALAÇÕES GLOBO LTDA.

Item 14 - marca - R\$ 735,00

ANEXO II

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 803/816, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - JULGAR VENCEDORAS da Concorrência nº 01/98, por atenderem aos requisitos impostos pelo edital e por apresentarem o menor preço por item, as seguintes empresas:

a) COMPANHIA DE MÓVEIS TRÊS "S"

Item 01 - marca três S - R\$ 93,50

b) CINTIA KORNEVICZ DE ASSIS CRUS

Item 02 - marca Tokplastic Metal- R\$ 81,00

c) GREEN FIELDS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Item 03 - marca Starflex - R\$ 110,70

d) TOMBINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

Item 04 - marca Runapel - R\$ 125,77

e) VISAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Item 05 - marca Visar - R\$ 251,90

Item 06 - marca Visar - R\$ 194,70

ANEXO III

I - DESCLASSIFICAR as empresas EQUIPEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., M. ASSAD & CIA. LTDA. e A.J.L. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., por não terem apresentado em suas propostas, relação das firmas autorizadas para prestação de assistência técnica, de no mínimo seis (06) cidades no Estado.

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 803/816, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

III - DESCONSIDERAR o item 6 e 14 da empresa São Paulo Materiais Esportivos Ltda., e itens 3, 5, 6 e 15 da empresa Cibrel - Comercial Brasileira de Refrigeração Ltda. e item 15 da empresa Olivecenter Equipamentos para Escritório Ltda., por não atenderem as especificações solicitadas, conforme a informação do Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, o item 10 das empresas São Paulo Materiais Esportivos Ltda., por cotar o preço superior ao máximo estabelecido pelo edital, o item 12 das empresas Cibrel - Comercial Brasileira de Refrigeração Ltda. e Adripar Representações Comerciais Ltda., item 10 das empresas Adenilson Gonçalves e Artefatos Comércio de Móveis para Escritório Ltda. e item 11 da empresa Martimaq Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda., todas por não terem apresentado em suas propostas, relação das firmas autorizadas para prestação de assistência técnica, de no mínimo seis (06) cidades no Estado, descumprindo, destarte, o que determina o item 04, das Observações, do anexo III, do edital 01/98.

IV - JULGAR VENCEDORAS da Concorrência nº 01/98, por atenderem aos requisitos impostos pelo edital e por apresentarem o menor preço por item, as seguintes empresas:

a) CIBREL - COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Item 01 - marca Faet - R\$ 66,50
Item 07 - marca Elgin - R\$ 769,50
Item 14 - marca Nilko - R\$ 47,80

b) GAZIN COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Item 02 - marca Faet - R\$ 26,40
Item 03 - marca Britânia - R\$ 31,65
Item 08 - marca Consul - R\$ 1.043,00
Item 09 - marca Consul - R\$ 1.291,00
Item 10 - marca Eletrolux- R\$ 426,00

c) ADENILSON GONÇALVES

Item 04 - marca Arno/ar2 - R\$ 135,96
Item 11 - marca Arge Classic- R\$ 35,39

d) OLIVETTI DO BRASIL S/A.;

Item 05 - marca Olivetti - R\$ 864,00

e) SÃO PAULO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.;

Item 13 - marca Consul - R\$ 252,98

f) MARTIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.;

Item 15 - marca Beliere - R\$ 267,00

Cabe-nos observar, no que tange ao item 06 (aparelho de fac-símile), e item 12 (estabilizador de tensão) do anexo III, nenhuma das propostas apresentadas, pelas empresas, atenderam o solicitado no edital em tela, de conformidade com a informação do Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, restando destarte os respectivos itens frustrados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do
Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de agosto de 1998.


LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emitido em 28-08-1998
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia **09/09/1998**
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a
realizar-se em 09/09/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo			
Acrisio Lopes Cancado Filho	0019	0069471-3	Cristina Leitão Teixeira de Freitas	0028	0064353-0
Adalberto Mussi	0025	0057555-3	Danielle Rosa Ferreira da Costa	0036	0069393-4
Ademar Liedke	0023	0052355-3	Dante Parisi	0025	0057555-3
Ademir Simões	0035	0068999-2	Darci Kasprzak	0031	0066189-8
Adiloar Franco Zemuner	0033	0067524-1	Denise Bibiana Garcia Sapia	0031	0066189-8
Adélio Druciak	0015	0067998-1	Dermot Rodney de Freitas Barbosa	0003	0069184-5/01
	0016	0068532-7	Eder José Sebreński	0009	0064020-6
Adércio Francisco de Souza	0013	0066739-8	Edgar David Gusso	0027	0059790-0
Alceu Conceição Machado Filho	0001	0068206-2/01	Edison Canesin Junior	0002	0069183-8/01
	0002	0069183-8/01		0004	0069185-2/01
	0003	0069184-5/01	Edmar Locks	0025	0057555-3
	0004	0069185-2/01	Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0001	0068206-2/01
	0005	0069193-4/01		0002	0069183-8/01
	0006	0069196-5/01		0003	0069184-5/01
Alexandre Augusto Campana Pinheiro	0034	0067695-5	Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	0004	0069185-2/01
Alexandre Waltrick Calderari	0026	0059354-4	Elizabeth Nadalim	0005	0069193-4/01
Almir Rodrigues Sudan	0029	0064377-0	Elizabeth Ruiz	0035	0068999-2
Amando Barbosa Lemes	0030	0065079-3	Eros Gil Peters	0029	0064377-0
Amilcar Cordeiro Teixeira	0009	0064020-6	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0036	0069393-4
Ana Maria F Domingues	0030	0065079-3	Fernanda de Souza Rocha	0019	0069471-3
Andrea Margarethe A. de Miranda	0022	0049788-7	Fernando Fernandes	0034	0067695-5
	0026	0059354-4	Flavio Bento	0037	0063799-2
André Renato Miranda Andrade	0018	0068848-0	Gionavi Gionedis	0014	0067217-1
	0020	0070628-9	Guilherme Manna Rocha	0027	0059790-0
	0021	0070635-4	Gustavo Alberto Weber	0008	0063280-8
	0022	0049788-7	Hanelore Mandel	0027	0059790-0
André da Costa Ribeiro	0019	0069471-3	Haroldo Cesar Nater	0022	0049788-7
Antonio Valdir Ubeda Lamera	0030	0065079-3	Helio Lulu	0017	0068828-8
Antônio Constantino Volkov	0024	0057142-6	Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0012	0065518-5
Argentino Pereira de Siqueira	0031	0066189-8	Irineu Peters	0034	0067695-5
Arivaldy Rosária Stela Alves	0035	0068999-2	Irineu Toninello	0036	0069393-4
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0031	0066189-8	Isabela Cristine Martins Ramos	0027	0059790-0
Arnaldo Ferreira Muller	0032	0066378-5		0020	0070628-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0026	0059354-4	Itamar Strumielo Diniz	0021	0070635-4
Carlos Alberto Maricato	0034	0067695-5		0002	0069183-8/01
Carlos Alberto Zanatta	0014	0067217-1	Ivete Garcia de Andrade	0004	0069185-2/01
Carlos Augusto Antunes	0019	0069471-3	Jacinto Nelson de Miranda Coutinho	0010	0064253-5
Carlos Wagner Silva Severo	0001	0068206-2/01	Jair Ancioto	0027	0059790-0
Carmen Francisca Waitowicz da Silveira	0025	0057555-3	Jefferson Bruno Pereira	0033	0067524-1
Carmen Gloria Arriagada Berrios	0027	0059790-0	Joel Samways Neto	0035	0068999-2
Celso Paulo da Costa	0035	0068999-2	Jose Geremias Coelho Filho	0026	0059354-4
Cesar Antonio da Cunha	0023	0052355-3	José Benjamin Mellinger	0022	0049788-7
Cesar Ricardo Tuponi	0028	0064353-0	José Mogar Ferreira	0024	0057142-6
Cizale Dall'agnol	0005	0069193-4/01	José Renato Gaziero Cella	0036	0069393-4
Cleci Terezinha Muxfeldt	0006	0069196-5/01	João Alberto Graça	0019	0069471-3
Clemerson Merlin Cleve	0027	0059790-0	João Batista	0029	0064377-0
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	0035	0068999-2	João Odair Pelisson	0014	0067217-1
			João Otávio de Noronha	0014	0067217-1
			Juarez Baby Sponholz	0025	0057555-3
			Julio Barbosa Lemes Filho	0019	0069471-3
			Julio Goes Militão da Silva	0030	0065079-3
			Karla Schoneweg Wolf	0028	0064353-0
			Laercio Chemim	0038	0068655-5
			Ligia Beatriz Franco Cardozo Carneiro	0022	0049788-7
			Ligia Goebel	0035	0068999-2
			Liriam Sexto Brusch	0037	0063799-2
				0002	0069183-8/01
				0003	0069184-5/01
				0004	0069185-2/01
				0005	0069193-4/01
				0006	0069196-5/01
				0027	0059790-0
			Louise Rainer Pereira Gionedis	0028	0064353-0
			Luciane Mialski	0010	0064253-5
			Luciano Fernandes Motta	0012	0065518-5
				0027	0059790-0
			Luciano Rocha Woiski	0031	0066189-8
				0038	0068655-5
			Lucielene Correa Lima	0019	0069471-3
			Luiz Carlos Caldas	0024	0057142-6
				0026	0059354-4
			Luiz Carlos Caldas	0028	0064353-0
			Luiz Carlos da Rocha	0009	0064020-6
			Luiz Cláudio Sebreński	0038	0068655-5
			Luiz Fernando Brusamolim	0026	0059354-4
			Luiz Joaquim Santana	0038	0068655-5
			Luiz Roberto Romano	0028	0064353-0
			Manoel Caetano Ferreira Filho	0019	0069471-3
			Marcela Moraes Peixoto	0003	0069184-5/01
			Marco Cezar Trotta Telles	0038	0068655-5
			Marcos Puppi Rachinski	0027	0059790-0
			Marcos Ruy Franco de Macedo	0027	0059790-0
			Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0027	0059790-0
			Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi	0005	0069193-4/01

Vista ao(s) Advogado(s) - Para alegações finais conforme disposto no artigo 11, da Lei 8.038/90 - Prazo : 15 dias

FLS: 247/252.

DATA DO JULGAMENTO: 24/08/98.

001. 0040114-1 Ação Penal (Cam)
 Protocolo : 1995/14680
 Comarca : Comélio Procópio
 Ação Originária : 9100000220 Inquérito Policial
 Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
 Réu : Roque de Oliveira Pimenta
 Advogado : Carmino Donato Junior
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Clotário Portugal Neto
 Motivo : Para alegações finais conforme disposto no artigo 11, da Lei 8.038/90
 Vista Advogado : Carmino Donato Junior (PR003017)

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 26/98

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.61-5, DE CURITIBA.
 APELANTE: R. S. O.
 DEFENSOR DATIVO: FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
 RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.
 ACÓRDÃO Nº 8103.
 LIVRO: CM - 54.
 FLS: 237/246.
 DATA DO JULGAMENTO: 24/08/98.

EMENTA: INFRAÇÃO ATRIBUÍDA AO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS: ROUBOS E ESTUPRO. REPRESENTAÇÃO OFERECIDA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA. Restando demonstrado que o representado praticou os atos infracionais, que lhe foram atribuídos na representação, julga-se procedente a representação oferecida, aplicando-se ao adolescente a medida sócio-educativa de internação, dado à gravidade dos atos praticados (roubos e estupro).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2266-0, DE CURITIBA.
 APELANTE: S. R. R.
 DEFENSOR DATIVO: FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
 RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.
 ACÓRDÃO Nº 8104.
 LIVRO: CM - 54.

EMENTA: INFRAÇÃO PRATICADA POR MENOR. LATROCÍNIO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA. Restando comprovadas a autoria, pelas declarações do adolescente, corroborada pelas demais provas orais (depoimento dos co-autores), e a materialidade da infração atribuída ao menor, confirma-se a decisão, que acolheu a representação, aplicando medida sócio-educativa de internação, levando-se em conta que o adolescente necessitando de acompanhamento sistemático, por se achar comprometido com o uso de substâncias tóxicas e com vínculo com grupos delinquentes.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2291-0, DE CASCAVEL.
 APELANTES: E. F. S. e C. S. B. S.
 ADVOGADO: GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
 INTERESSADA: L. W.
 CRIANÇA: V. W.
 RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.
 ACÓRDÃO Nº 8105.
 LIVRO: CM - 55.
 FLS: 01/06.
 DATA DO JULGAMENTO: 24/08/98.

EMENTA: DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER/ADOÇÃO. REGISTRO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A SEREM ADOTADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O MENOR. EXEGESE DO ARTIGO 50 DO ECA. CASAL INTERESSADO QUE NÃO INTEGRA A LISTA DE INSCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DECISÃO CONFIRMADA. 1. O registro da criança, no juizado da vara da infância e da juventude, visa estabelecer critérios justos, para que, garantindo o igual acesso às famílias substitutas, seja possível adequar os interesses do menor (adotando) com as reais intenções e potencialidades do adotante, evitando, assim que a adoção se torne objeto de comercialização entre pais adotivos e pais biológicos. 2. Havendo pessoas interessadas, já inscritas na lista, com prioridade para adotar a menor, não há como conceder ao casal-requerente a adoção pretendida, impondo-se, por isso, a extinção do processo, relativo à adoção requerida.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 98.2298-8.
 RECORRENTE: J. A. S.
 RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO.
 RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.
 ACÓRDÃO Nº 8106.
 LIVRO: CM - 55.
 FLS: 07/11.
 DATA DO JULGAMENTO: 24/08/98.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. OFICIAL DE JUSTIÇA. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS. PENA DE CENSURA IMPOSTA. APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCEDIMENTO ANULADO. Sendo aplicado a oficial de justiça pena de censura, em processo de execução forçada, por desídia no cumprimento de mandados, sem assegurar-lhe o contraditório e ampla defesa, anula-se o processo e cassa-se a portaria, que impôs a pena, para que sejam renovados os atos praticados.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

SECRETARIA

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

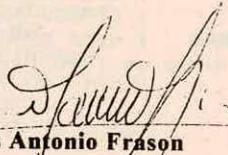
ORDEM DE SERVIÇO N. 360/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 74871/98, resolve:

CONCEDER

a Ajair Freitas Weber, matrícula n. 315, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 602/97, a partir do próximo dia 9.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 361/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 74895/98, resolve:

CONCEDER

a Maria Cristina da Silveira, matrícula n. 5210, Oficial Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 18, com base no artigo 221, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1257

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	024	0111463-6/01
AFONSO CELSO NUNES	014	0109990-7/02
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	018	0110851-2/01
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	011	0109341-4/02
ALECIO DORIGAN	016	0110299-2/01
ALENCAR LEITE AGNER	026	0116284-5/02
ANA LUCIA FRANCA	015	0110033-4/01
	017	0110793-5/02
ANA PAULA FINGER	013	0109925-0/01
ANDRE RICARDO FRANCO	011	0109341-4/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	007	0108086-4/01
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	019	0110935-3/01
AULO PRATO	022	0111283-8/02
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	005	0107791-6/02
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	015	0110033-4/01
	017	0110793-5/02
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	006	0107938-9/01
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	006	0107938-9/01
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	002	0106046-2/02
CARLYLE POPP	004	0107382-7/02
CESAR ANTONIO DA CUNHA	016	0110299-2/01
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	009	0108831-9/01
CLAUDIO XAVIER PETRYK	015	0110033-4/01
	017	0110793-5/02
CLAUDIOMIR MARTINI	013	0109925-0/01
DALTON JOSE BORBA	005	0107791-6/02
DANIEL HACHEM	012	0109402-2/03
	013	0109925-0/01
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	003	0106304-9/01
DIRCEU CASAGRANDE	007	0108086-4/01
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	005	0107791-6/02
EDSON LUIZ DAL BEN	010	0108904-7/01
EDSON MARCOS BORBA	023	0111287-6/02
EDUARDO ROCHA VIRMOND	008	0108255-9/02
EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR	008	0108255-9/02
ESTEVAO RUCHINSKI	013	0109925-0/01
FERNANDO A. SPERB	018	0110851-2/01
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	008	0108255-9/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	026	0116284-5/02
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	007	0108086-4/01
GENESIO NAILOR FINGER	013	0109925-0/01
GILVANA MAYORCA	013	0109925-0/01
GLAUCO IWERSEN	003	0106304-9/01
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	017	0110793-5/02
HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU	020	0110958-6/01
HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES	015	0110033-4/01
IDEVAL INACIO DE PAULA	002	0106046-2/02
ILMO TRISTAO BARBOSA	016	0110299-2/01
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	015	0110033-4/01
IVAN ARIODALDO PEGORARO	022	0111283-8/02
JOAIR RIBAS DE MELLO	026	0116284-5/02
JOAO CASILLO	001	0105994-9/03
JORGE SATO	021	0111202-3/01
JOSE CARLOS MARQUES	023	0111287-6/02
JOSE FRANCISCO PEREIRA	018	0110851-2/01
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	019	0110935-3/01
KINDE IRENE IKEDA	025	0111575-1/01
KIYOSHI ISHITANI	008	0108255-9/02
LAURO SOARES DA SILVA	016	0110299-2/01
LUCIANA FIGATTO MONTEIRO	001	0105994-9/03
LUCIANO ALVES BATISTA	012	0109402-2/03
LUCINEIA POSSAR	026	0116284-5/02
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	024	0111463-6/01
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	011	0109341-4/02
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU	003	0106304-9/01
MAJEDA DENISE MOHD POPP	004	0107382-7/02
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	021	0111202-3/01
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	001	0105994-9/03
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	010	0108904-7/01
MARCOS AURELIO DA SILVA	022	0111283-8/02
MARIA CATARINA DE OLIVEIRA	011	0109341-4/02
MARIA JOSE FAUSTINO	022	0111283-8/02
MARILEIDI MARCHI	020	0110958-6/01

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA RECEPÇÃO, APECIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TRABALHOS APRESENTADOS POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS A FORNECER SUBSÍDIOS À REFORMA PENAL.

Realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, presentes seus membros os Senhores Procuradores de Justiça LUCIANO BRANCO LACERDA, DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO. Primeiramente deliberou a Comissão pela designação do Promotor de Justiça RONALDO LUIZ BAGGIO para secretariar os trabalhos da reunião. O Senhor Procurador-Geral saudou os Senhores integrantes da Comissão e ressaltou a importância de suas contribuições aos objetivos que nortearam sua instituição. Anunciou a existência de 02 (dois) trabalhos, cujas cópias foram previamente remetidas aos mencionados integrantes da Comissão, sendo o primeiro de autoria do Senhor Promotor de Justiça CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO e o segundo procedente da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA, subscrito pelos Senhores Promotores de Justiça que nela atuam ou atuaram, Doutores CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA, MARCELO ALVES DE SOUZA, CIBELE CRISTINA DE RESENDE ABAGGE, ELIEZER GOMES DA SILVA, RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES e ROSANE CIT. Por consenso foi escolhido como relator do primeiro trabalho o Senhor Procurador de Justiça LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO e, do segundo, o Senhor Procurador de Justiça DARTAGNAN CADILHE ABILHOA. Ao analisar o primeiro trabalho, o Senhor Relator, enaltecendo a iniciativa de seu autor e a qualidade técnica do texto, considerou, em razão de seu conteúdo referir-se mais à Parte Geral do Código Penal, que não é objeto da projetada Reforma, e ainda por não serem pontuais as referências genéricas contidas no que pertence à Parte Especial, pelo seu não encaminhamento, devendo ser noticiada tal consideração ao aludido autor, com registro de louvor à sua importante contribuição, sendo esta também a manifestação unânime da Comissão. Em relação ao segundo trabalho, deliberou a Comissão pela prévia ouvida do Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, tendo em conta que se trata de proposta apresentada por Promotoria a ele vinculada, tomando tal providência como de respeito àquela Coordenadoria. Ficou desde logo acertada a data de 04.09.98, às 09h00min (nove horas), na sede da Procuradoria Geral de Justiça, para a próxima reunião destinada a apreciar o mencionado trabalho, adiantando-se a Comissão a ressaltar o seu elevado conteúdo jurídico e a sugerir anotação da participação dos autores de ambos os trabalhos, nos seus respectivos assentamentos funcionais existentes na Corregedoria Geral e Departamento de Recursos Humanos. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Procurador-Geral de Justiça encerrou a reunião às 10h30min (dez horas e trinta e trinta minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, secretário designado, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO

7016

RESOLUÇÃO Nº 1360

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor CÂSSIO MATTOS HONORATO para responder pelos serviços do Ministério Público na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, a partir de 31 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de agosto de 1998.

Gilberto Gacioia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1373

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo vista o contido no protocolo nº 10815/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora KYU SOON LEE 33 (trinta e três) dias das férias relativas ao 1º período de 1997 (período/ano aquisitivo inicial -18 dias) e 1º período de 1998 (15 dias), cassados pelas Resoluções números 1063/97 e 1717/97, para serem usufruídos no período de 21 de setembro a 23 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 20 de agosto de 1998.

Gilberto Gacioia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1402

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11154/98-PGJ, resolve

I - CONCEDER

11 (onze) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor WILDE SOARES PUGLIESE para tratamento de sua saúde, no período de 21 a 31 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor CÂSSIO MATTOS HONORATO para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CHOPINZINHO, no período de 21 a 30 de agosto do ano em curso.

III - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora SÍLVIA TESSARI FREIRE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CHOPINZINHO, no dia 31 de agosto do ano em curso

Curitiba, 21 de agosto de 1998.

Gilberto Gacioia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1403

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo vista o contido no protocolo nº 11129/98-PGJ e na Resolução nº 965/98, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor MAURÍCIO KALACHE as férias relativas ao 2º período de 1993, asseguradas pela Resolução nº 1305/98, para serem usufruídas no período de 24 de agosto a 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de agosto de 1998.

Gilberto Gacioia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1404

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor LUIZ FERNANDO FERREIRA DELÁZARI para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (área cível), a partir de 26 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 21 de agosto de 1998.

Gilberto Gacioia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1405

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo vista o contido no protocolo nº 11129/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 1996 (3 dias) e 1º período de 1997 (7 dias), assegurados, respectivamente, pelas Resoluções números 1187/97 e 842/98, para serem usufruídos no período de 26 de agosto a 4 de setembro do ano em curso, ficando os 13 (treze) dias restantes deste último período, para serem usufruídos em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de agosto de 1998.

Gilberto Gacioia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1406

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11198/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

10 (dez) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor LUÍS PAULO ZANETTI para tratamento de sua saúde, no período de 25 de agosto a 3 de setembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de RIBFIRÃO CLARO, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 24 de agosto de 1998.

Gilberto Gacioia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1407

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor DIEGO FERNANDES DOURADO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CORONEL VIVIDA, a partir de 24 de agosto do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 24 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1408

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11245/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 24 de agosto a 8 de setembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI para responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAÍ, no período de 31 de agosto a 8 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1409

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11261/98-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA para tratamento de sua saúde, nos dias 25 e 26 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor RENATO DE LIMA CASTRO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 24 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1410

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11244/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor RUI RIQUELME MACEDO para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 31 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 24 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1411

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 10919/98-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 1995, assegurados pela Resolução nº 308/98, para serem usufruídos no período de 9 a 18 de setembro do ano em curso, ficando os 10 (dez) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1412

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11161/98-PGJ, resolve

I - CONCEDER

08 (oito) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor MAURO TODESCHINI, para tratar de assuntos particulares, no período de 11 a 18 de setembro do ano em curso.

II - AUTORIZAR

o Procurador de Justiça acima nominado a se afastar do País, no período de sua licença.

Curitiba, 25 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1413

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade dos serviços, resolve

CASSAR

8 (oito) dias das férias relativas ao 2º período de 1995 do Promotor de Justiça Doutor ACIR BUENO DE CAMARGO, concedidas através da Resolução nº 1304/98, a partir de 27 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1414

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11345/98-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA para tratamento de sua saúde, nos dias 27 e 28 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO ROBERTO MARTINS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de TERRA BOA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1415

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11298/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça Doutor LEONARDO DA SILVA VILHENA para tratamento de sua saúde, nos dias 3 e 4 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1416

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11348/98-PGJ e na Resolução nº 965/98, resolve

CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO para tratamento de sua saúde, no período de 26 a 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

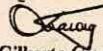
RESOLUÇÃO Nº 1417

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo vista o contido no protocolo nº 10855/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO as férias relativas ao 2º período de 1988, asseguradas pela Resolução nº 1335/98, para serem usufruídas no período de 1º a 30 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

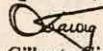
RESOLUÇÃO Nº 1418

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11355/98-PGJ, resolve

CASSAR

14 (quatorze) dias das férias relativas ao 2º período de 1998 do Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA, concedidas através da Resolução nº 1354/98, a partir de 21 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

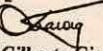
RESOLUÇÃO Nº 1419

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo vista o contido no protocolo nº 11057/98-PGJ e na Resolução nº 1087/98, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 1998, cassados pela Resolução nº 1132/98, para serem usufruídos no período de 2 a 4 de setembro do ano em curso, ficando os 4 (quatro) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

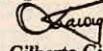
RESOLUÇÃO Nº 1422

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor WILDE SOARES PUGLIESE para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, a ser realizado na comarca de CHOPINZINHO, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 54/98.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

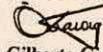
RESOLUÇÃO Nº 1430

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11444/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor Substituto Doutor LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO, para tratar de assuntos particulares, no período de 26 a 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

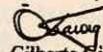
RESOLUÇÃO Nº 1431

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11426/98-PGJ, resolve

INTERROMPER

a licença concedida através da Resolução nº 1402/98 ao Promotor de Justiça Doutor WILDE SOARES PUGLIESE para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 1998.


Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

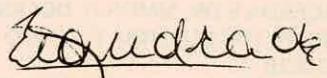
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

EDITAL 04/98

O DOUTOR WOLNY FURTADO DE ANDRADE, JUIZ DA 178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o disposto no artigo 32, *caput*, da Lei 9.096/95 e artigo 50 da Resolução 19.406/95 do TSE, que o PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, apresentou em Cartório a PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente ao exercício do ano de 1997, a seguir transcrita: "Em atenção ao disposto no artigo 32, *caput*, da Lei 9.096/95, no tocante à prestação de contas anual dos partidos políticos, pelo presente comunico à Vossa Excelência que não houve, no Partido Trabalhista Brasileiro, desta Zona Eleitoral, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1997, movimentação financeira de qualquer natureza. - Emerson Eloy Palmieri - Presidente do Diretório Estadual." Para que se chegue, pois, ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, a ser afixado no local de costume, e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, *Matilde Karin Freiberger* (Matilde Karin Freiberger) Escrivã Eleitoral o subscrevi.

 7127
WOLNY FURTADO DE ANDRADE
Juiz Eleitoral

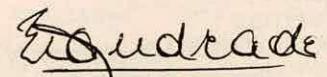
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

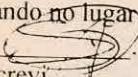
JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

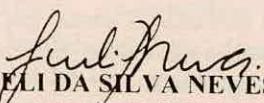
EDITAL 05/98

O DOUTOR WOLNY FURTADO DE ANDRADE, JUIZ DA 178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o disposto no artigo 32, parágrafo 3º, da Lei 9.096/95 e artigo 50, parágrafo 3º, da Resolução 19.406/95 do TSE, que o PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, apresentou em Cartório a PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente aos meses de Junho e Julho de 1998, a seguir transcrita: "Em atenção ao disposto no artigo 32, parágrafo 3º, da Lei 9.096/95, no tocante à prestação de contas dos partidos políticos no ano em que ocorrem eleições, pelo presente comunico à Vossa Excelência que não houve, no Partido Trabalhista Brasileiro, nos meses de junho e julho de 1998, movimentação financeira de qualquer natureza. - Emerson Eloy Palmieri - Presidente do Diretório Estadual." Para que se chegue, pois, ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, a ser afixado no local de costume, e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, *Matilde Karin Freiberger* (Matilde Karin Freiberger) Escrivã Eleitoral o subscrevi.

 7128
WOLNY FURTADO DE ANDRADE
Juiz Eleitoral

requerido FRANCISCO DE SOUZA sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de FRANCISCO DE SOUZA conforme sentença datada de 11 de fevereiro de 1998, a qual transitou em julgado, nomeando sua Curador sua mãe CECÍLIA GONÇALVES DE SOUZA, para representá-la em todos os atos da vida civil, cuja causa da interdição é o fato de ser portador de retardamento mental moderado, em consequência de meningite na infância, não tendo condições de gerir seus atos e de assumir os atos da vida civil. O presente edital será publicado em três vezes pela Imprensa Oficial do estado com intervalo de dez dias, e afixando no lugar de costume na forma da lei. Colombo, 15 de julho de 1998. Eu,  Elio Antonio Busato, Emp. Juramentado que digitei e subscrevi.

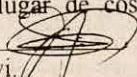

SUELI DA SILVA NEVES
Juíza Substituta

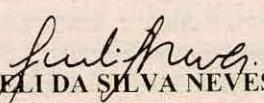
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLOMBO - ESTADO DO PARANÁ

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO
RUA FRANCISCO CAMARGO s/n.º - FONE: 756-1554

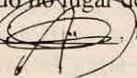
EDITAL DE INTERDIÇÃO

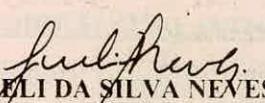
FAZ SABER a todos quantos o presentes edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 938/96 de Ação de Curatela em que é requerente NEUSA VITÓRIA LANGOWSKI e requerido MAURO SÉRGIO LANGOWSKI sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de MAURO SÉRGIO LANGOWSKI conforme sentença datada de 19 de março de 1998, a qual transitou em julgado, nomeando sua Curador sua mãe NEUSA VITÓRIA LANGOWSKI, para representá-la em todos os atos da vida civil, cuja causa da interdição é o fato de ser portador de deficiência mental, não tendo condições de gerir seus atos e de assumir os atos da vida civil. O presente edital será publicado em três vezes pela Imprensa Oficial do estado com intervalo de dez dias, e afixando no lugar de costume na forma da lei. Colombo, 15 de julho de 1998. Eu,  Elio Antonio Busato, Emp. Juramentado que digitei e subscrevi.


SUELI DA SILVA NEVES
Juíza Substituta

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO
RUA FRANCISCO CAMARGO s/n.º - FONE: 756-1554

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presentes edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 829/96 de Ação de Curatela em que é requerente ERVINO SUTIL FERRAZ e requerido ANTONIO LUIZ SUBTIL FERRAZ sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de ANTONIO LUIZ SUBTIL FERRAZ conforme sentença datada de 14 de abril de 1998, a qual transitou em julgado, nomeando seu Curador seu irmão ERVINO SUTIL FERRAZ, para representá-la em todos os atos da vida civil, cuja causa da interdição é o fato de ser portador de retardamento mental por seqüela de meningite de infância, não tendo condições de gerir seus atos e de assumir os atos da vida civil. O presente edital será publicado em três vezes pela Imprensa Oficial do estado com intervalo de dez dias, e afixando no lugar de costume na forma da lei. Colombo, 15 de julho de 1998. Eu,  Elio Antonio Busato, Emp. Juramentado que digitei e subscrevi.

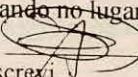

SUELI DA SILVA NEVES
Juíza Substituta

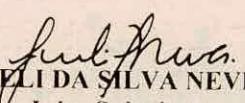
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLOMBO - ESTADO DO PARANÁ

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO
RUA FRANCISCO CAMARGO s/n.º - FONE: 756-1554

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presentes edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 717/96 de Ação de Curatela em que é requerente ALBINO MANICO KUBIS e requerido DIONISIO MANIKA sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de DIONISIO MANIKA conforme sentença datada de 03 de dezembro de 1997, a qual transitou em julgado, nomeando seu Curador seu irmão ALBINO MANICO KUBIS, para representá-la em todos os atos da vida civil, cuja causa da interdição é o fato de ser portador de retardamento mental moderado Congênito, não tendo condições de gerir seus atos e de assumir os atos da vida civil. O presente edital será publicado em três vezes pela Imprensa Oficial do estado com intervalo de dez dias, e afixando no lugar de costume na forma da lei. Colombo, 15 de julho de 1998. Eu,  Elio Antonio Busato, Emp. Juramentado que digitei e subscrevi.


SUELI DA SILVA NEVES
Juíza Substituta

COMARCA DE COLORADO

COMARCA DE COLORADO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/98 PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - D2 DESTA COMARCA DE COLORADO-PR.

A Doutora KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIM, MMª Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Colorado-PR, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo prazo de quinze (15) dias, contados na forma da lei, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Oficial de Justiça - D2 desta Comarca de Colorado-PR.

I. DO CONCURSO

1. O concurso contará de prova de conhecimento, versando sobre as matérias elencadas no Programa em anexo.

2. A prova realizar-se-á em duas fases. Na primeira, a prova com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, com caráter eliminatório e classificatório, será escrita teórica.

3. Os temas relativos as impugnações e recursos, composição da banca examinadora, classificação dos candidatos, julgamento das inscrições e encerramento do concurso serão disciplinados pelo Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Anexo 4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça).

II. DA PROVA DA 1ª FASE

1. A prova objetiva constará de cinquenta (50) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro opções, existindo apenas uma (1) correta.
2. Cada questão dessa prova equivalerá a dois (2) pontos.
3. Esta prova terá duração de três (3) horas, com início às 8:30 e término às 11:30 e será realizada no dia 8 de novembro de 1998, no Colégio Estadual Cecília Meireles, situado na rua Amazonas, nº 851, nesta cidade e Comarca de Colorado.
4. Serão classificados aqueles que obtiverem a média mínima de 6,0 (seis virgula zero).
5. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levarem para o recinto qualquer texto legal ou anotações.
6. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.
7. A ausência ou o atraso do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.
8. Os candidatos deverão estar munidos de caneta preta ou azul, para preenchimento do cartão resposta, além de documento de identificação.
9. Os candidatos classificados na prova objetiva serão convocados para submeterem-se à prova escrita teórica.

III. DA PROVA DA 2ª FASE

1. A prova escrita teórica versará sobre as matérias constantes do Programa em anexo, bem como consistirá em questões práticas e na redação de certidões sobre atos próprios da função.
2. A data para realização da prova escrita será designada após o julgamento definitivo dos eventuais recursos relativos à primeira fase.
3. Os candidatos aprovados na primeira fase serão intimados do dia, hora e local da realização da prova escrita por meio de edital, publicado por uma vez no Diário da Justiça e afixado na sede do Juízo, com antecedência mínima de dez (10) dias.
4. A designação de nova data importará na renovação das intimações.

IV. DA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando, desde logo, fotocópia autenticada de documento oficial de identificação, e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso, e no caso de vir a ser classificado, os documentos seguintes:

- a) certidão do Registro Civil;
- b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;
- d) laudo médico fornecido pelo Órgão Oficial do Estado do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;
- e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;

- f) certidão de conclusão de ensino de 1º grau;
- g) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral de Justiça.

2. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até e inclusive o 3º grau, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não tiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

3. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

4. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas, nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, aos.....dias do mês do ano de mil novecentos e noventa e oito.

K. F. J. P.
KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIM
Juiz de Direito

PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO**PROCESSO CIVIL**

1. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
2. Tipos de procedimento: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimento especiais.
3. Sujeitos do processo: a) Juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
4. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização.
5. Tempo para prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
6. Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
7. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
8. Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
9. Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas.
10. Intimação e Notificação: a) das partes; b) do advogado; c) do Ministério Público; d) em Comarcas Contiguas.
11. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude à execução; b) direito de retenção.
12. Espécies de execução: a) para entrega de coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e habeas corpus).
13. Bens penhoráveis, impenhoráveis e bem de família.
14. Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
15. Dos impedimentos e da suspeição (art. 134 e seguintes do Código de Processo Civil).
16. Do serventário e do Oficial de Justiça (art. 143 e seguintes do Código de Processo Civil).
17. Dos prazos: a) da verificação dos prazos; b) das penalidades (art. 193 e seguintes do Código de Processo Civil).

PROCESSO PENAL

1. Sujeitos do processo. O juiz: impedimentos e suspeição.
2. Autor - acusado - ofendido; substituição processual; assistência; sujeitos secundários e auxiliares.
3. Dos atos processuais: condições de existência e validade dos atos processuais.
4. Das nulidades processuais: convalidação e saneamento.

5. A prisão no processo penal: a) normas gerais sobre a prisão; b) prisão em flagrante; c) prisão preventiva; d) prisão temporária; e) prisão especial e domiciliar; f) outras providencias cautelares; g) relaxamento e revogação de prisão.

6. Citação pessoal. Citação por edital. Requisitos.

7. Intimação: a) do réu; b) do advogado; c) das testemunhas; d) do Ministério Público; e) condução coercitiva da testemunha faltosa; f) intimação de sentença absolutória; condenatória e de pronuncia; g) cumprimento de mandado de prisão; h) intimações especiais (art. 221 e parágrafos do Código de Processo Penal).

8. Do procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Intimação dos jurados.

9. Da preparação do julgamento em plenário. Trabalhos em plenário. Presença e participação na votação dos quesitos.

10. Dos funcionários da Justiça.

11. Das incompatibilidades e impedimentos.

12. Dos prazos: a) da verificação dos prazos; b) das penalidades.

DIREITO PENAL

1. Constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal).

2. Violação de Domicílio (art. 150).

3. Peculato e Peculato mediante erro de outrem (artigos 312 e 313 do Código Penal).

4. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314 do Código Penal).

5. Concussão (art. 316 do Código Penal).

6. Corrupção passiva (art. 317 do Código Penal).

7. Prevaricação (art. 319 do Código Penal).

8. Advocacia administrativa (art. 321 do Código Penal).

9. Violência arbitrária (art. 322 do Código Penal).

10. Abandono de Função (art. 323 do Código Penal).

11. Violação de Sigilo Funcional (art. 325 do Código Penal).

ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA

1. Órgãos do Poder Judiciário. A Justiça no Estado do Paraná. A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

2. Serventuários da Justiça: a) categorias; b) provimento dos cargos; c) atribuições; d) direitos e deveres.

CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- 1. Disposições Gerais. Normas de serviço em geral e sua utilização.
2. Normas de serviço concernentes aos Ofícios de Justiça em geral.
3. Normas de Procedimento concernentes aos Oficiais de Justiça.
4. Normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares.

R\$ 936,00
FAT. F.J.

K.F.J.P.
KARIN FEUERMARMEL JOSÉ PIM
Juiz de Direito

6947

COMARCA DE FAXINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO LIVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de citação e intimação de LIVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, residente atualmente em lugar ignorado, de que encontra-se em trâmite nesta Vara Cível, sito à Av. Brasil, 1080, Forum local, os autos de AÇÃO DE CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO sob nº 159/98 movida por ELIDA TEREZA MORADOR, brasileira, separada judicialmente, professora, residente e domiciliada na Rua Gualter Negro, s/nº, na cidade de Cruzmaltina, nesta Comarca de Faxinal-PR, contra o mesmo, referente ao teor da inicial, BEM COMO, fica devidamente intimado de que foi designado audiência de tentativa conciliatória para o dia 12/11/98, às 13:00 horas, neste Juízo, sito à Av. Brasil, 1080, Forum local, quando as partes deverao comparecer acompanhadas de advogado, bem como para querendo conteste a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data acima designada, sob pena de revelia. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. Faxinal, 19.08.98. Eu, Adriana Jaroskievicz Rinaldi) - Escriva Designada, o subscrevo.

Adm. J. P. T.

Ana Isabel Antunes Mazzotini - JUIZA SUBSTITUTA

6948

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 353/97, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado: FIORAVANTE ANDREIS.

Objeto: CITAÇÃO do executado: FIORAVANTE ANDREIS, com endereço à Av. General Meira, s/nº - Jardim Tropical - nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 855,54 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de PENHORA em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ao) ser(em) INTIMADO(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com os despachos proferidos nos autos supra referidos, às fls. 30 a seguir transcrito: "Expeça-se mandado executório, entregando-se ao Oficial de Justiça "Ad-hoc" deste Juízo, para cumprimento. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - Juiz de Direito". e às fls. 34 a seguir transcrito: "Defiro como requer. Edital com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO".

TÍTULO: "Representada pela(s) Certidão(ões) de Dívida ativa nº(s) 22350, 22351, 22352, 22353, 21849, 21850, 21851, 21852, 23421, 23422, 23423, 23424, 37572, 37573, 37574, 37575, 87230, 87231, 87232, 87233, 87234, 87235, 87236, 87237, 87238, e 87239". Origem do Crédito Tributário: IPTU - Referência: Exercício 1.992 até 1.996.

Foz do Iguaçu/Pr, em 24 de abril de 1.998.- Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

R\$ 93,00

6949

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 422/97, de EXECUCAO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado: JOÃO GONÇALVES SOARES.

Objeto: CITAÇÃO do Executado: JOÃO GONÇALVES SOARES, com endereço à rua Cerejeira, nº 97 - nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.897,93 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRES CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de PENHORA em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ao) ser(em) INTIMADO(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com os despachos proferidos nos autos supra referidos, às fls. 48 a seguir transcrito: "Expeça-se mandado executório, entregando-se ao Oficial de Justiça "Ad-hoc" deste Juízo, para cumprimento. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - Juiz de Direito". e às fls. 52 a seguir transcrito: "Defiro como requer. Edital com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO".

TÍTULO: "Representada pela(s) Certidão(ões) de Dívida ativa nº(s) 21351, 21352, 21353, 21354, 2964, 2965, 2967, 1968, 21624, 21625, 21626, 21627, 24226, 24227, 24228, 24229, 48533, 48534, 48535, 4836, 17856, 17857, 17858, 17859, 25467, 25468, 25469, 50909, 50910, 50911, 50912, 272, 13726; e 13727. "Origem do Crédito Tributário - IPTU - Exercício 1.992 até 1.996.

Foz do Iguaçu/Pr, em 14 de agosto de 1.998.- Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

R\$ 104,00

6952

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO